Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel. (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 - Tel. (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1.251 de 14 de setembro de 1988.

"Autoriza desdobre e alienação de unidades imobiliárias na Cidade Ocidental".

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o desdobre da Quadra nº 08, da Super Quadra nº 10, do loteamento Cidade Ocidental, neste Município.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a alienar ou proceder locação comercial, mediante as cautelas legais, as unidades imobiliárias resultantes do desdobre referenciado no artigo anterior.

Art. 3º - No caso de alienação, o Executivo designará uma comissão de avaliação constituída de dois Vereadores e dois Assessores da Administração Municipal para proceder a prévia avaliação dos imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 1988.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal